



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 585, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO  
FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE  
PROJETO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira junto a ASSOCIACAO DOS MORADORES DO OLHO DAGUA DO CAPIM-AMODC, inscrita no CNPJ nº. 05.467.730/0001-10, destinado a execução de projeto habitacional que compreende a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, em parceria com a CEHAP - Companhia Estadual Habitação Popular da Paraíba.

**Art. 2º.** A participação do município, no referido projeto, será exclusivamente de natureza financeira, importando a quantia de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** por cada unidade habitacional construída.

**Art. 3º.** Para atender aos encargos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**Art. 4º.** Mediante Decreto, o Poder Executivo promoverá a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa.

**Art. 5º.** Em caso de inexecução total ou parcial da cooperação financeira de que trata a presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a reabertura do crédito especial autorizado na forma do art. 3º, a partir de 01 de janeiro de 2025, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,  
28 de junho de 2024.



**Antonio Gomes da Costa Netto**

Prefeito Constitucional